

(CP-256-45)

GA/AB

Proc. 9 348-45

1943

Quando se tratar de interpretação diversa dada à mesma lei pelos Conselhos Regionais do Trabalho, cabe recurso extraordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho e não para o Conselho Pleno (art. 203, § 1º do Dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.)

VISTOS E RELATADOS estes autos em que George Brur interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, mantendo, em parte, a da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, condenou o recorrente a pagar a Fernando Ignacio e outros, os salários devidos, a serem apurados em execução e não superiores ao salário mínimo estabelecido:

CONSIDERANDO que o recorrente aponta, decisões dos Conselhos Regionais, como tendo dado a mesma lei interpretação diversa da que deu o Conselho Regional da 2a. Região, sendo, pois da Câmara de Justiça do Trabalho a competência para apreciar a matéria constante dos presentes autos, como dispõe o art. 203, § 1º, do dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVER o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de sete votos, vencido relator, determinar sejam os autos encaminhados à Câmara de Justiça do Trabalho, para que os aprecie como de direito.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943.

a) Filinto Muller

Presidente

a) L. E. Ribeiro Gonçalves

Relator ad hoc

a) Batista Bitencourt

Procurador

Assinado em 18/11/43.

Publicado no Diário de Justiça em 25/11/43.

(4536)